

Penal, praticado em 30 de Julho de 2004, um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Esteves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 6068/2006 — AP. — A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 37/94.7TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Dias Lopes, filho de António Lopes e de Adelina de Jesus Dias, nascido em 14 de Março de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2941238, com domicílio na Sutthausen Str 107, 49080, Osnabrück, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Mesquita*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 6069/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 80/04.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadou Baoye Bah, filho de Usamane Bah e de Fatimata Diallo, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Janeiro de 1964, casado, titular da autorização de residência n.º 00546971, com domicílio no Estaleiro Cais Novo Contentor, Alhos Vedros, Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 17 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 6070/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/03.6TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Paulos Formas, filho de Augusto Francisco Formas e de Constança Maria Paulos, natural de Portugal, Barreiro, Palhais, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Setembro de 1969, solteiro, ladri-

lhador, titular do bilhete de identidade n.º 10985226, com domicílio na Rua Guerra Junqueiro, 9, rés-do-chão, direito, Baixa da Banheira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6071/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/04.4PAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Aldimiro António Cariango, filho de Aldimiro Cariango e de Joana Maria, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Junho de 1983, solteiro, servente da construção civil e obras públicas, titular do passaporte n.º N0032719, com domicílio na Avenida Diogo Cão, lote 3, 1.º-B, Vale da Amoreira, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

Aviso de contumácia n.º 6072/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumariíssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 163/01.8GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Malan Cassamá, filho de Marcelino Murtaro Cassamá, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1978, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 13268487, com domicílio na Rua António Botto, lote 10, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, o qual foi em 16 de Outubro de 2002, por sentença, a multa de 120 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz o montante global de 298,80 euros, transitado em julgado em 21 de Outubro de 2002, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.